



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0148/2017

A presente propositura tem por objetivo isentar do rodízio municipal veicular os profissionais da medicina veterinária, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/1968 e a Resolução nº 680 de 2000.

Considerando que a exclusão dos veterinários (as) da restrição de locomoção imposta pelo rodízio municipal de veículos facilitará a promoção da saúde dos animais, propomos a inclusão dos veterinários, no exercício da profissão, no rol de exceções ao rodízio municipal de veículos, isentando-os do pagamento de eventuais multas.

A matéria em pauta encontra-se inserida na competência legislativa desta Casa, eis que, embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, incisos I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade"

(in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363)

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.